

# PROCESSO PENAL MILITAR JÁ TEM NOVOS CÓDIGOS

O Ministro Gama e Silva, da Justiça, liberou ontem, o texto das exposições de motivos que precedem os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, promulgados na última terça-feira, pelos Ministros Militares que respondem pela Presidência da República.

As exposições de motivos começam assim:

«O processo penal militar tem sido até agora regido pelo Decreto-lei número 923, de 2 de dezembro de 1938 (Código da Justiça Militar), que engloba a organização judiciária militar. As modificações que sofreu, no correr dos anos, não lhe atingiram a substância. Embora tenha sido instrumento útil à prática da Justiça Militar, a cujas necessidades procurou atender dentro de normas reputadas clássicas no processo penal brasileiro, podendo até ser considerado, sob certos aspectos, mais liberal do que o Código de Processo Penal comum, promulgado em 1941, impunha-se a sua reforma para atender a novas solicitações, assim de ordem jurídica como de ordem política, no âmbito processual militar.

O Projeto não compreende a organização judiciária militar, que será objeto de lei à parte, em anteprojecto já elaborado, alterando-se, nesse sentido, o sistema do Código da Justiça Militar, e seguindo-se o que é usualmente adotado na legislação penal processual do País.

Assegura-se efetivamente, assistência judiciária e a mais ampla defesa na fase contraditória do processo, nos termos constitucionais, mantendo as tradições liberais da justiça militar brasileira sem paralelo, aliás, em qualquer outro país, conforme se pode verificar do próprio Código da Justiça Militar ainda vigente.

## Normas processuais

As normas processuais do Projeto não excluem nem elidem as constantes da lei especial relativa à repressão dos crimes contra a Segurança Nacional, das quais, todavia são subsidiárias pela forma nelas estabelecidas. Houve o propósito de fazer do Código de Processo Penal Militar uma lei de caráter permanente, permitindo, porém, que, sem modificação das suas linhas estruturais, outras leis de natureza especial possam ter vigência no fóro militar.

Prescreveu que obedecerão às normas processuais ali previstas os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes estabelecidos na Lei Penal Militar, a que respondem os oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, salvo quanto à organização da Justiça, aos recursos e execução da sentença.

## Detenção

O Projeto está dividido em 5 (cinco) Livros, sendo que o último deles se refere a normas concernentes à Justiça Militar em tempo de guerra. Nas Disposições Finais do Projeto, foram incluídos preceitos reguladores da aplicação intertemporal do Código, bem como algumas outras de feição complementar ou transitória, que não assentavam naqueles Livros.

Permite que o indiciado fique detido independentemente de flagrante delito, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se, entretanto a detenção à autoridade judiciária competente, nos termos da Constituição. A prorrogação daquele prazo até vinte dias, somente poderá ser permitida, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito por comandante de Distrito Naval, Região Militar ou Zona Aérea. Acrescentou-se que,

se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação justificando-a, a decretação da prisão preventiva do indiciado. Esta disposição deixa bem clara a distinção entre a detenção durante as investigações policiais e a prisão preventiva, independente entre si.

Ficou mantido, em princípio, o sigilo do inquérito como é de regra na legislação processual penal, mas o seu espírito visa apenas permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado. Poderá, igualmente, manter a incomunicabilidade do indiciado até três dias. Teve-se aí em vista evitar, em certos casos, a divulgação de declarações prestadas pelo indiciado, em proveito de partes no crime, ainda não detidos.

## Situação opressiva

O projeto teve o cuidado de evitar situação opressiva assim para as testemunhas como para o indiciado, estabelecendo que serão salvo caso de urgência inadiável, inquiridos durante o dia em período que medie entre as sete e as deztois horas. Determinou, igualmente, que não serão inquiridos por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhes facultado o descanso de meia hora, sempre que tiverem de prestar declarações além daquele termo.

Ficou, outrossim, prescrito que a autoridade encarregada do inquérito não poderá mandar arquivá-lo embora conclusivo da inexistência do crime ou inimputabilidade do indiciado, essa decisão compete somente à autoridade judiciária.

## Ação Penal Militar

Dispondo a respeito da ação penal militar, manteve a norma da sua promoção só mediante denúncia do Ministério Público, que não poderá dela desistir, após o oferecimento. Em capítulo especial, que antecede o relativo aos crimes sujeitos ao fóro militar em tempo de paz e em tempo de guerra, são enumerados os requisitos a que deve obedecer a denúncia, bem como, fixados os prazos para o seu oferecimento, conforme esteja solto ou preso o indiciado, e estabelecidos, restritivamente, os casos em que o juiz não a receberá, cabendo, entretanto, do respectivo despacho recurso para o Superior Tribunal Militar.

## Habeas-corpus

O «habeas corpus» obedeceu às preceituações que são usuais na legislação penal brasileira, executados, entretanto, os casos em que a ameaça ou coação resultar: a) de punições disciplinares das Forças Armadas; b) de punição aplicada aos oficiais e praças das Polícias e Corpos de Bombeiros, Militares, de acordo com os respectivos regulamentos; c) de prisão administrativa nos termos da legislação em vigor; d) das medidas que a Constituição autoriza durante o estado de sítio; e) de disposição que, com força de lei constitucional, execute o «habeas-corpus» em caso especial. O Projeto manteve a competência privativa do Superior Tribunal Militar para o julgamento do «habeas-corpus», determinando que, antes do julgamento, se dê vista do processo ao Procurador-Geral.

O processo de restauração de autos, que não consta do Código da Justiça Militar, foi regulado de forma a adaptar-se ao processo penal militar.